



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE-29-2017-11

**3.01 - Qualificação de Pessoas com deficiência
e ou incapacidade**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.1 – Promover competências grupos potencialmente vulneráveis

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.i - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

Tipologia de Intervenção: 29 - Inclusão ativa de população com deficiência/incapacidade

Fundo Social Europeu

Julho de 2017

Conteúdo

1. Preâmbulo	3
2. Âmbito/Objetivos	3
3. Ações elegíveis	3
4. Destinatários elegíveis.....	6
5. Organismo intermédio	7
6. Beneficiários	8
7. Calendário	8
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	8
9. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	8
10. Duração das candidaturas	9
11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	9
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário	10
13. Área geográfica.....	10
14. Documentos a apresentar com a candidatura	10
15. Indicadores a contratualizar	11
16. Critérios de seleção	12
17. Forma, montantes e limites dos apoios	14
18. Regras de elegibilidade das despesas.....	14
19. Despesas elegíveis	15
20. Despesas não elegíveis	15
21. Processo de análise e decisão das candidaturas	16
22. Condições de alteração	17
23. Regime de financiamento e prazos de decisão	18
23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	18
23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	19
24. Eficiência e resultados	20
25. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	20
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	22
27. Divulgação dos resultados	22
28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis	22
29. Contactos a nível nacional	22
30. Anexos	24
1. Grelha de Análise	24
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	27
3. Simulador de Correção Financeira	28
4. Guia de Registo de Participante.....	28

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho e n.º 265/2016, de 13 de outubro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do artigo 152.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Promover ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;
- b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

3. Ações elegíveis

Nos termos do n.º 2 do artigo 153.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações de formação inicial e formação contínua ao abrigo da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, bem como, o Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9250/2016, de 20 de julho, e do qual é parte integrante o Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

De acordo com o previsto nos artigos n.º 7.º, 8.º e 8.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, conjugado com o estabelecido no Guia Organizativo para Formação profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade constituem condições de organização e desenvolvimento da formação profissional inicial:

- a) A formação deve ser organizada e desenvolvida em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e

Regulamento
específico

Decreto-Lei n.º
159/2014

Formação Profissional
Inicial

- oportunidades do mesmo, e as características e competências destas pessoas;
- b) A estrutura curricular das ações pode integrar a totalidade ou apenas algumas das seguintes componentes de formação: Formação para a integração; Formação de Base; Formação Tecnológica e Formação Prática em contexto de trabalho (FPCT);
- c) Preferencialmente as ações devem assentar num percurso formativo integrado que pode abranger:
- A recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, as quais se podem desenvolver ao longo de todo o processo formativo;
 - A aquisição das competências necessárias a uma qualificação profissional ou à ocupação de um posto de trabalho no âmbito de ações específicas de formação para pessoas com deficiência e incapacidade;
 - A formação em posto de trabalho, inserida no programa de uma ação de formação profissional e supervisionada pela entidade formadora, visando promover a prática de competências pessoais e técnicas em ambiente real de trabalho e facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho.
- d) A formação deve, sempre que necessário, integrar uma componente de reabilitação funcional/atualização de competências, visando o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à sua plena participação na sociedade;
- e) As ações têm uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, podendo ter a duração definida para as ações de qualificação prevista nos referenciais específicos adaptados às pessoas com deficiência e incapacidade que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) ou de referencial que tenha sido sujeito a parecer da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., e tenha sido autorizado;
- f) No quadro destas ações podem ser organizados 3 tipos de percursos formativos, designadamente:
- Percurso A - com base em referenciais de formação do CNQ, com uma duração de 2 900 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade.
 - Percurso B - com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação formação.
 - Percurso C – individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração de 2 900 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostos pelas

Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.

No caso das pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, incluindo aquelas cujo estado se agravou, a frequência das ações pode ser precedida de uma fase prévia destinada à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, com uma duração máxima de 800 horas, a acrescer ao número de horas previsto para as ações de qualificação descritas nos Percursos A, B e C.

No âmbito da formação profissional contínua, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, a sua atual redação, constituem condições de organização e desenvolvimento:

- a) No caso dos destinatários desempregados, devem ser candidatos privilegiados da formação profissional contínua os que se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), e que tenham estado em situação de emprego pelo menos 6 meses, ou que tenham a sua inscrição feita nos Centros do IEFP, I.P. há pelo menos 6 meses. Esta recomendação não exclui, porém, a frequência destas ações por parte de ativos desempregados que não cumpram estes requisitos;
- b) A formação profissional contínua de ativos com deficiência, para a atualização das suas competências, cumprindo o compromisso da promoção da sua empregabilidade deve contribuir para assegurar a cada ativo, anualmente, um mínimo de 35 horas de formação;
- c) A formação profissional contínua de ativos com deficiência poderá ser, também, desenvolvida em articulação com os Centros de Recursos, a rede de centros do IEFP, I.P. e os Centros/Entidades de reabilitação profissional;
- d) A formação profissional contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego pode apoiar um novo período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais (que não deve exceder 30 horas) desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional e, no total, este período não exceda um máximo de 400 horas.

O novo período, a que se refere a alínea anterior, pressupõe a aquisição e atualização de competências sociais e técnicas no âmbito do mesmo percurso formativo ou em novas áreas formativas, tais como o empreendedorismo e as tecnologias de informação e socio-comunicação, que favoreçam a reintegração profissional ou a criação do próprio emprego.

A utilização dos referenciais de formação do CNQ é possível e desejável, quer para a formação inicial, quer para a formação contínua. Enquanto instrumento de gestão estratégica das qualificações de nível não superior, consideradas essenciais para a competitividade e modernização das empresas e para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos, deve ser progressivamente apropriado pelas entidades que desenvolvem ações de qualificação dirigidas às pessoas com deficiência e incapacidade, e utilizado como uma ferramenta indispensável para a gestão e organização da formação.

Formação Profissional
Contínua

O CNQ está disponível no site www.catalogo.angep.gov.pt, contendo já um elevado número de perfis profissionais e respetivos referenciais de formação.

Na planificação das ações e na preparação do plano de formação, as entidades devem analisar os referenciais disponíveis no CNQ e estudar a sua aplicabilidade, ainda que essa aplicabilidade possa passar pela introdução de ajustamentos. Os referenciais de formação, construídos de forma modular, são facilitadores da construção de percursos formativos com composição e duração variável, facilitando aos destinatários desta tipologia de operação a aquisição progressiva de qualificações reconhecidas.

Estes referenciais poderão ser particularmente úteis, numa fase inicial de aproximação ao CNQ, para o desenvolvimento de ações de formação contínua. Após a conclusão das ações de formação, as entidades formadoras devem proceder à emissão do respetivo diploma de qualificação ou dos certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Até ser possível a inserção desta formação no SIGO e conseqüentemente os certificados serem emitidos por aquele Sistema, os documentos de certificação são emitidos pela Entidade de Reabilitação Profissional e assinados pelo seu Diretor.

Os certificados de qualificações e os certificados de formação são homologados pela Delegação Regional do IEFP, I.P. que aprovou a respetiva candidatura.

O Passaporte Qualifica deverá ser emitido logo que se encontre disponível.

No que respeita à certificação, os respetivos modelos encontram-se disponíveis no Portal do IEFP, I.P. no endereço <https://www.iefp.pt/formacao-para-pessoas-com-deficiencia-e-incapacidades>

4. Destinatários elegíveis

De acordo com o previsto nos n.º 3 a 5 do artigo 153.º do Regulamento Específico, são destinatários das ações previstas no ponto 3 do presente aviso:

Destinatários da formação inicial as pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar ou reingressar no mercado de trabalho e não possuam uma habilitação profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho ou, tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do IEFP, I.P., e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho.

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Serem detentores da escolaridade obrigatória, nos termos previstos na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, através, designadamente:
 - Da obtenção do diploma de curso conferente de nível secundário da educação;
 - ou,

Destinatários da formação inicial:
Pessoas com deficiência e incapacidade, desempregadas, inscritas nos Centros do IEFP, I.P.

- Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, tenham completado os 18 anos.

b) Serem detentores da escolaridade obrigatória ao abrigo das disposições transitórias previstas na supracitada Lei, podendo, a título excecional, abranger candidatos menores de 18 anos, desde que os estabelecimentos de ensino nos quais se encontrem inscritos comprovem a incapacidade para a frequência do mesmo.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, podem ainda ser destinatárias da formação inicial pessoas com deficiência adquirida ou que, na sequência do seu agravamento, necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Destinatários da formação contínua as pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira ou o reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das entidades empregadoras e do mercado de trabalho.

Para efeitos da presente tipologia de operação e nos termos do n.º 6 do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, na sua atual redação, considera-se:

- Pessoa com deficiência e incapacidade, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego;
- Incapacidade, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental);

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 153.º do Regulamento Específico, considera-se situação de reingresso no mercado de trabalho, a existência de contribuições para a segurança social por motivo de exercício de uma atividade profissional, durante pelo menos seis meses seguidos ou interpolados, mediante comprovativo a apresentar pelo formando, a ser integrado no respetivo processo técnico-pedagógico da ação.

5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, o IEFP, I.P., assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram

Destinatários da
formação contínua:
Pessoas com
deficiência e
incapacidade,
empregadas ou
desempregadas

IEFP, I.P.

delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

6. Beneficiários

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 154.º do Regulamento Específico podem aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência.

Para o presente efeito, são consideradas entidades com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência as entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.

As entidades devem ainda:

- Reunir condições técnicas, meios e recursos para desenvolverem a atividade a que se candidatam;
- Dispor de uma equipa técnica ajustada ao desenvolvimento das ações e dos públicos a que se destinam;
- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das ações, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das ações;
- Possuir reconhecida capacidade técnica e experiência no âmbito da habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

7. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 13 de julho até às 18:00 h do dia 14 de agosto de 2017.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 80 000 000,00 (oitenta milhões de euros), para uma meta de 14.545 participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico, sendo esta última suportada pelos beneficiários quando se trate dos previstos no n.º 4 do já citado Regulamento.

9. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Entidades
Formadoras
Certificadas, com
estruturas
especificamente
vocacionadas para a
área da deficiência

Período de
candidatura:
13/07/2017 a
14/08/2017

Dotação de 80 M€
para uma meta de
14.545 participantes
com deficiência e
incapacidade

Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

10. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm uma duração máxima de 36 meses, devendo, no limite, estar concluídas até 31 de dezembro de 2020.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

Operações com a duração máxima de 36 meses, executáveis até 31/12/2020

- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, ainda alterada pelas Portarias n.ºs 122/2016, de 4 de maio, e 129/2017, de 5 de abril).

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

Os beneficiários que pretendam candidatar a financiamento ações realizadas em várias regiões devem apresentar uma candidatura por região.

13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações localizadas nas regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 149.º do Regulamento Específico.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload* no ecrã “Documentos” (Cada ficheiro não pode ser superior a 10 MB, rar./zip), a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual conste apenas a explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou atividade.

- Documentação relevante que evidencie a articulação formal com empresas, entidades, organizações, coletividades ou outras, para elaboração do levantamento de necessidades/oportunidades de mercado;
- Certificados emitidos na ação inicial, caso a candidatura contemple ações de formação contínua dirigidas a formandos que concluíram processos de formação inicial;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 16. Critérios de seleção, do presente aviso;
- A lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com o IEFP, I.P. para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com o IEFP, I.P., os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de realização e de resultado a contratualizar decorre diretamente dos indicadores definidos para o PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações.

Contratualização de resultados com os beneficiários

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional	N.º	14.545
Indicador de Resultado	Participantes com deficiência e incapacidade certificados no final da formação	%	70%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de participantes com deficiência e incapacidade que foram certificados no final da formação}}{N.º \text{ de participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional}} \times 100\%$$

Para efeitos de aferição do Indicador de Resultado, são contabilizados todos os certificados emitidos na sequência da conclusão de um percurso formativo, nos termos do definido no Guia Organizativo para a Formação Profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade.

16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 6, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local
2	Aproveitamento dos recursos da comunidade local, designadamente das empresas e da utilização dos recursos formativos destinados à população em geral
3	Recurso à formação prática em contexto de trabalho
4	Realização de ações em zonas onde se verifiquem maiores carências em termos de respostas a este público, quer específicas, quer regulares
5	Utilização de materiais desenvolvidos, no âmbito de outras iniciativas, ao nível das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
6	Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e não discriminação, de igualdade entre homens e mulheres e do desenvolvimento sustentável
7	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 1 do ponto 30 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 7,

Grelha de Análise

na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 7 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 7”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 7” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($\frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 2,5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{2,5}{95}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes coeficientes:

- a) majoração de 1,05 – a aplicar à candidatura cujo beneficiário revele maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- b) majoração de 1,05 – a aplicar à candidatura cujo beneficiário revele maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

$$\text{Classificação Final} = \text{Pontuação obtida nos critérios de seleção} \times \text{coeficiente de majoração a)} \times \text{coeficiente de majoração b)}$$

Após a aplicação das majorações, nos termos acima expostos, as candidaturas alvo de majoração são novamente hierarquizadas, sendo propostas para aprovação aquelas que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Critérios de
desempate

Para este efeito, os beneficiários devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação, designadamente o Anexo A – Quadro de Pessoal (Relatório Único) e a Ata de nomeação da direção.

17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do artigo 150.º do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 23.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fática dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Operações com financiamento público ≤ 50.000 €

redação, conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura, ou da data de início da primeira ação que integra a operação e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

19. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas b), c), g), h), i), j), k), l) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Os limites de elegibilidade em matéria de encargos com formadores estão consagrados no artigo 14.º da mencionada Portaria. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 155.º do Regulamento Específico, podem ser consideradas elegíveis as despesas relativas às horas despendidas por formadores internos permanentes, referentes a atividades não letivas de apoio a formandos, desenvolvidas em atividades específicas e até um máximo de 20% da carga horária da ação de formação.

Aplica-se à presente Tipologia de operação o indicador de custo máximo por hora e por formando no valor de 3,50 € referente ao item “Capacitação para a inclusão”, o qual é calculado nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os beneficiários devem respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que se encontram disponíveis na respetiva página da internet.

20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

Portaria n.º 60-A/2015

Custo
hora/formando:
3,50 €

Circulares Normativas

- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo IEFP, I.P.;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;
- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

O IEFP, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira das candidaturas.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pelo IEFP, I.P. no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pelo IEFP, I.P.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 do ponto 30 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pelo IEFP, I.P.

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação das candidaturas é revogada, quando a formação se interromper por um período superior a 90 dias úteis. Nesse mesmo alinhamento, considera-se igualmente motivo de revogação o adiamento do arranque da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando posterior, salvo se aquele tiver sido autorizado pelo IEFP, I.P.

No caso das ações de formação profissional inicial, a entidade formadora deverá remeter ao Departamento de Formação Profissional do IEFP, I.P., Rua de Xabregas, 52 – 1949-003 Lisboa, no prazo de 30 dias a contar da submissão da candidatura, os referenciais de formação que utiliza e que não integram o CNQ, para que possam ser objeto de um trabalho conjunto visando a sua adaptação e conformidade àquele instrumento de gestão das qualificações, bem como a sua potencial submissão ao Catálogo. No caso dos referenciais a adotar terem já sido alvo de parecer por parte dos Serviços do IEFP, I.P. não é necessário proceder ao seu reenvio.

22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

O IEFP, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira dos pedidos de alteração.

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil

Pedidos de
Reembolso com
periodicidade
bimestral

Pedido de Reembolso
Intermédio até 31 de
março

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o IEFP, I.P. solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, bem como a observância do indicador do custo por hora e por formando para a presente tipologia de operações, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, ou seja, do volume de formação realizado, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

Reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Um único adiantamento de 15% do montante total de financiamento público

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando o IEFP, I.P. solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

24. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Correção financeira por incumprimento

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

Perda da subvenção, no caso de Incumprimento das metas

25. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 a 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 23, 23.1 e 23.2;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 27.

Direitos

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia

Obrigações

- sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 26 do presente aviso;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
 - h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com o IEFP, I.P. no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, no Anexo 4 ao presente aviso, é fornecido pela Autoridade de Gestão um Guia de Registo de Participante, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Guia de Registo de Participante

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

27. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente os Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

29. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.ª andar
1070-065 Lisboa

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

De acordo com o local de realização do projeto:

Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P.

Rua Eng.º Ezequiel Campos, 488
4149 - 004 PORTO

Delegação Regional do Centro do IEFP, I.P.

Av. Fernão de Magalhães, 660
3000-174 COIMBRA

Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I.P.

Rua do Menino Jesus, 47 – 51
7000-601 ÉVORA

Consulta no Portal
2020

Contactos

Lisboa, 12 de julho de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego

PO ISE



Domingos Lopes

30. Anexos

1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		POISE	
3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade			
Entidade:	NIF: 000 000 000	Nº Projeto:	
GRELHA DE ANÁLISE			
Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local		
	1.1. Evidência da capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas e equipamentos à oferta formativa proposta, nomeadamente em termos de um adequado ajustamento entre o contexto de formação e o contexto laboral		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3.5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	1.2. Evidência da planificação das ações de formação, em função das necessidades do mercado e dos respetivos públicos a que se destinam, cujas características não permitam uma resposta através da oferta formativa regular		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3.5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	1.3. Evidência do desenvolvimento de ações de qualificação de dupla certificação		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3.5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
	1.4. Evidência de processos de monitorização da formação, do processo de inserção profissional e do acompanhamento pós inserção		
	Elevado (5)	X	5
Médio (3.5)		0	
Baixo (2)		0	
Inexistente (0)		0	
1.5. Evidência de volumes de formação em conformidade com a oferta disponível no CNQ			
Elevado (5)	X	5	
Médio (3.5)		0	
Baixo (2)		0	
Inexistente (0)		0	
1.6. Evidência de aquisição de competências por parte dos formandos através, designadamente, da frequência de ações de formação contínua complementares à conclusão de processos de formação inicial			
Elevado (5)	X	5	
Médio (3.5)		0	
Baixo (2)		0	
Inexistente (0)		0	
2	Aproveitamento dos recursos da comunidade local, designadamente das empresas e da utilização dos recursos formativos destinados à população em geral		
	2.1. Existência de mecanismos de articulação regulares com outras entidades formadoras, nomeadamente com os Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P. e empresas locais na preparação e desenvolvimento das ações de qualificação		
	Elevado (5)	X	5
	Médio (3.5)		0
	Baixo (2)		0
	Inexistente (0)		0
2.2. Evidência da participação da entidade em redes de cooperação/projetos em parceria			
Elevado (5)	X	5	
Médio (3.5)		0	
Baixo (2)		0	
Inexistente (0)		0	

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		POISE		
3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade				
Entidade:	NIF: 000 000 000	Nº Projeto:		
GRELHA DE ANÁLISE				
Nº	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO	
3	Recurso à formação prática em contexto de trabalho			
	3.1. Evidência de articulação da entidade formadora com entidades empregadoras da região, onde se destaque a qualificação destes públicos, através da formação em contexto real de trabalho			
	Elevado (10)	X	10	
	Médio (7,5)		0	
	Baixo (5)		0	
	Inexistente (0)		0	
3	3.2. Evidência de aposta na formação prática em contexto de trabalho			
	Elevado (10)	X	10	
	Médio (7,5)		0	
	Baixo (5)		0	
	Inexistente (0)		0	
	4	Realização de ações em zonas onde se verifiquem maiores carências em termos de respostas a este público, quer específicas, quer regulares		
Evidência de a oferta formativa proposta (Incluindo a de dupla certificação) é inexistente ou diminuta na zona onde a entidade se insere				
Elevado (10)		X	10	
Médio (7,5)			0	
Baixo (5)			0	
5	Utilização de materiais desenvolvidos, no âmbito de outras iniciativas, ao nível das tecnologias de informação e comunicação (TIC)			
	5.1. Evidência de utilização nas ações de materiais (pedagógicos) anteriormente produzidos, com recurso às TIC			
	Elevado (5)	X	5	
	Médio (3,5)		0	
	Baixo (2)		0	
	Inexistente (0)		0	
	5	5.2. Evidência da integração, no modelo organizacional da entidade, de produtos informáticos de apoio à gestão e ao desenvolvimento da formação		
		Elevado (5)	X	5
		Médio (3,5)		0
		Baixo (2)		0
		Inexistente (0)		0
	5	5.3. Evidência do contributo para a melhoria do acesso às TIC, por via do desenvolvimento de competências profissionais desta população		
Elevado (5)		X	5	
Médio (3,5)			0	
Baixo (2)			0	
Inexistente (0)			0	
6	Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e não discriminação, de igualdade entre homens e mulheres e do desenvolvimento sustentável			
	6.1. Evidência de mecanismos para a prossecução dos objetivos da política de igualdade de oportunidades e não discriminação (no processo de recrutamento e seleção e durante a formação promovendo a sensibilização)			
	Elevado (5)	X	5	
	Médio (3,5)		0	
	Baixo (2)		0	
	Inexistente (0)		0	
	6	6.2. Equilíbrio de género comprovado através dos métodos de seleção e de recrutamento dos destinatários das ações		
		Elevado (5)	X	5
		Médio (3,5)		0
		Baixo (2)		0
Inexistente (0)			0	

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO 3.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade	
---	---

Entidade: _____ N.º Projeto: _____

GRELHA DE ANÁLISE

N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
7	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
	Evidência do cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações de responsabilidade do beneficiário		
	Elevado (5)	5	5
	Médio (3,5)	3,5	0
	Baixo (2)	2	0
	Inexistente (0)	0	0
	Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 7 (Aplicável a entidades que não tenham histórico nesta matéria)		0,0

TOTAL 100,00

Técnico de análise:

Data: _____ Assinatura: _____

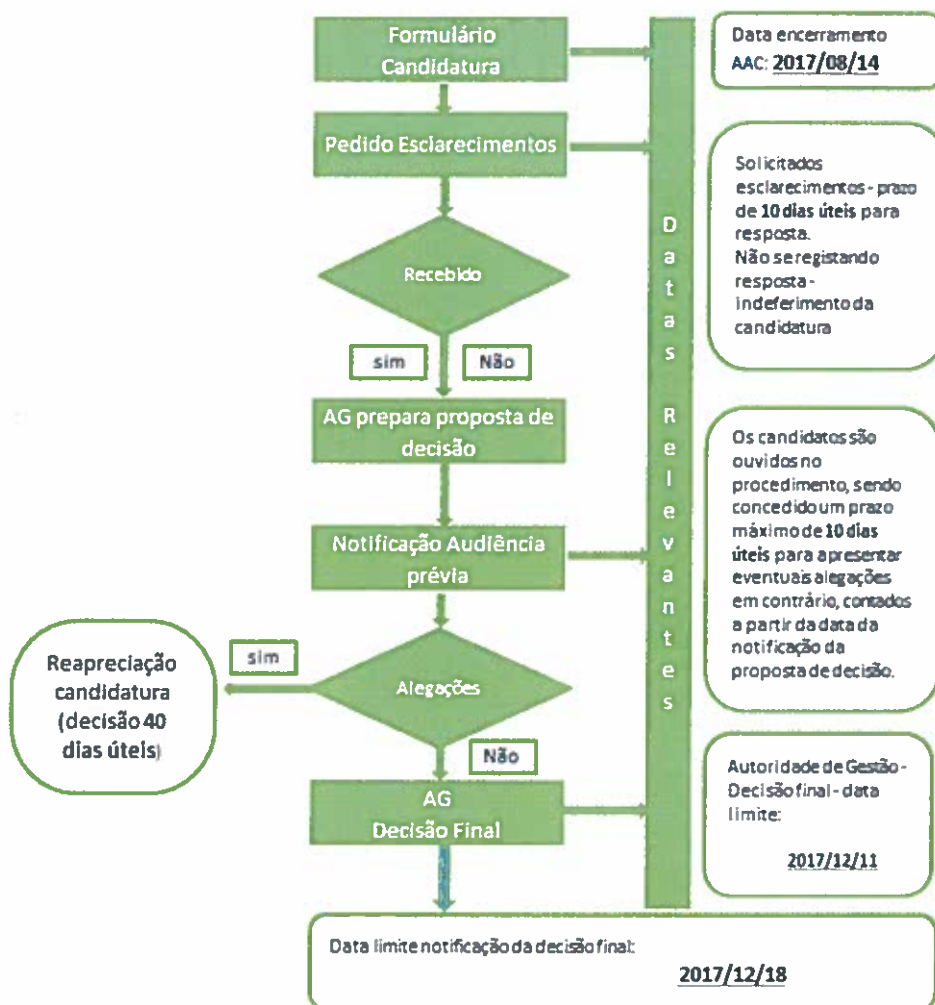
Responsável pela análise:

Data: _____ Assinatura: _____



2. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



3. Simulador de Correção Financeira

4. Guia de Registo de Participante